



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 64/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrição no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado Senhor Prefeito Municipal, Cleber Trenhago, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.269.120-91 e Carteira de Identidade nº 9070818001, residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Incra - RS, por outro lado a empresa, por outro lado a empresa **ANCORA REDES ESPORTIVAS - EURELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 34.605.395/0001-78 com sede na Estrada FLI, NBI, SN – LT 251, Chácara Santo Antônio, Zona Rural, município de Florai - PR, representada neste ato por seu representante legal, Sra. Amanda Maria Scuitato Faversani, brasileira, inscrita no RG 102658515 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 094.034.309-66 residente e domiciliada na Estrada FLI NBI SN – LT 251, Chácara Santo Antônio, Zona Rural, município de Florai-PR, aqui denominado CONTRATADO (A), para fornecimento de material para a prática esportiva, atividades físicas e psicomotoras para atender a Escola Municipal Brasilina Abreu Terra, EMEI Pequeno Aprendiz e Setor de Esportes do Município, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 004/2023, e tem seu respectivo fundamento legal nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação pessoa jurídica para o fornecimento material para prática esportiva, atividades físicas e psicomotoras para atender a Escola Municipal Brasilina Abreu Terra, EMEI Pequeno Aprendiz e Setor de Esportes do Município, conforme segue transcrito:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	470	M2	REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA INSTALADA COM AS	ANCORA REDES	R\$ 12,00	R\$ 5.640,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

			SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS; CORDA TRANCADA, FIO 4MM, EM MALHA 12 CM, CONFECCIONADAS EM MONOFILAMENTOS NO MATERIAL DE POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE, AS MALHAS SÃO NO FORMATO QUADRADO, DURABILIDADE MÍNIMA 4 ANOS, SENDO 58 METROS DE COMPRIMENTO, POR 36 METROS DE LARGURA E 5 METROS DE ALTURA PARA AS LATERAIS E FUNDOS DA QUADRA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 470M².			
29	522	M2	REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA INSTALADA. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS; CORDA TRANCADA, FIO 4MM, EM MALHA 12 CM, CONFECCIONADAS EM MONOFILAMENTOS NO MATERIAL DE POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE, AS MALHAS SÃO NO FORMATO QUADRADO, DURABILIDADE	ANCORA REDES	R\$ 12,00	R\$ 6.264,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

			MÍNIMA 4 ANOS, SENDO 29 METROS DE COMPRIMENTO, POR 18 METROS DE LARGURA PARA A COBERTURA DA QUADRA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 522M².			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela aquisição dos itens a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 11.904,00 (onze mil novecentos e quatro reais), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo Fiscal do contrato acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, o que comprovará o recebimento dos objetos.
- O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos itens que deverá ser realizado pelo fiscal do contrato.
- A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município)
- O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.
- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

g) A despesa decorrente desta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Desporto e Turismo

Unidade: 01 – Manutenção das Atividades Gerais

Projeto/Atividade: 2. 730 – Manutenção do desporto e Lazer

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código Reduzido: 298

Órgão: 07 - Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Desporto e Turismo

Unidade: 02 – Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2. 705 – Manutenção da Escolas, Ginásio e Instalações

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código Reduzido: 383

Órgão: 07 - Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Desporto e Turismo

Unidade: 02 – Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2. 711 – Manutenção da Educação Infantil – Pré Escola

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código Reduzido: 421

Órgão: 07 - Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Desporto e Turismo

Unidade: 02 – Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2. 715 – Manutenção da Educação Infantil - Creche

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código Reduzido: 441

Órgão: 07 - Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Desporto e Turismo

Unidade: 01 – Manutenção das Atividades Gerais

Projeto/Atividade: 2. 731 - Reestruturação de Espaços Esportivos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

Elemento: 3.3.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido: 846

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DA ENTREGA

I. A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, na Secretaria de Educação, sito a Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2305, fone (55) 3613 1204, Centro, Boa Vista do Incra/RS para conferência e recebimento através do Fiscal.

II. No que se refere aos itens 28 e 29 – redes de proteção esportiva, as mesmas deverão ser entregues no prazo fixado no item anterior devidamente instaladas no Ginásio Municipal, sito a Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2305, fone (55) 3613 1204, Centro, Boa Vista do Incra/RS.

III. Recebido provisoriamente os itens, o fiscal do contrato fará a conferência dos itens e atestará se os mesmos foram fornecidos em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, com a consequente aceitação do objeto.

IV. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o Município, devendo o contratado reapresentá-lo (s) no prazo de até 08 (oito) dias.

Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

VI. A nota fiscal deve ser apresentada no ato da entrega dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

a. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.

b. Fica proibida a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

I. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

II. COMPETE À CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais utilizados;
- d) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- i) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

III. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE: 16/04/1996

- a) Impedir que terceiros estranhos forneçam o objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 2 dias de efetiva falta de entrega do produto, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 3% sobre o valor atualizado do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

h. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

a. Caberá ao fiscal do contrato, além das atribuições contidas no manual do fiscal, emitir o termo de recebimento e definitivo dos itens, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de verificado e atestado que o recebimento se deu em conformidade com as disposições do contrato.

b. Para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do contrato oriundo deste processo de licitação, ficam designados os funcionários nominados para a SME, Srs. Genon Cristiano Machado Batista e Rudimar Portela Ribeiro, conforme disposto na Portaria nº 58//2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a. O preço pelo qual serão contratados os objetos da presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação correlata.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra – RS, 25 de abril de 2023.

ANCORA REDES ESPORTIVAS - EURELI

CNPJ nº 34.605.395/0001-78

Contratada

Cleber Trenhago

Prefeito Municipal

Fiscal

Suplente de Fiscal

Testemunhas:

